CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 13, DE 2026

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 27, de 2026, de Presidência da República, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, crédito especial no valor de R$ 115.000.000,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Domingos Neto
RELATOR: Senador Eduardo Braga

3 de novembro de 2026

SF/26973.25121-82

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2026

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27, de 2026 (PLN 27/2026), que "*Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, crédito especial no valor de R$ 115.000.000,00, para os fins que especifica*".

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 801/2026, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27, de 2026 (PLN 26/2027), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, crédito especial no valor de R$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), para os fins que especifica.

Conforme a Exposição de Motivos (EXM) nº 2162/2026-MPO, o crédito em pauta tem por objetivo incluir novas categorias de programação nos orçamentos vigentes dos órgãos mencionados, a ação "00YV – Compensação Financeira ao Estado de Roraima em Virtude da Crise Humanitária Decorrente do Intenso Fluxo Migratório (STF – ACO 3.121/RR)", de modo a viabilizar o cumprimento de obrigações da União decorrentes do Termo de Conciliação nº 00001/2025/SGCT/AGU, firmado no âmbito da Ação Cível Originária nº 3.121/RR.

No Ministério da Educação, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação receberá R$ 10.000.000,00 para compensar dispêndios extraordinários na área educacional. No Ministério da Justiça e Segurança Pública, os recursos totalizam R$ 69.000.000,00 e serão destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública (R$

SF/26973.25121-82

63.000.000,00) e ao Fundo Penitenciário Nacional (R$ 6.000.000,00), para custear metade dos dispêndios extraordinários nas áreas de segurança pública e sistema prisional. No Ministério da Saúde, o Fundo Nacional de Saúde receberá R$ 36.000.000,00 para compensar dispêndios extraordinários na área da saúde.

O quadro a seguir apresenta a aplicação e a origem dos recursos:

Quadro 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

Em R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação	**10.000.000**	**0**
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	10.000.000	0
Ministério da Justiça e Segurança Pública	**69.000.000**	**0**
Fundo Penitenciário Nacional	6.000.000	0
Fundo Nacional de Segurança Pública	63.000.000	0
Ministério da Saúde	**36.000.000**	**0**
Fundo Nacional de Saúde	36.000.000	0
Ministério das Cidades	**0**	**46.000.000**
Ministério das Cidades – Administração Direta	0	46.000.000
Encargos Financeiros da União	**0**	**69.000.000**
Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	0	69.000.000
Total	**115.000.000**	**115.000.000**

Fonte: PLN 28/2026

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

SF/26973.25121-82

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito especial, haja vista pretender alocar recursos em programação não prevista na lei orçamentária vigente.

Sob o ponto de vista formal, a abertura de crédito adicional depende de autorização legislativa e da indicação dos recursos correspondentes, nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal. A proposta atende a essas condições, pois se materializa em projeto de lei específico e indica, como fonte de recursos, a anulação de dotações orçamentárias.

A proposição foi encaminhada ao Congresso Nacional por mensagem presidencial e submete-se à apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na forma do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal. Não se identificam, portanto, óbices de natureza constitucional ou jurídica à tramitação e à aprovação do projeto.

No que se refere à adequação orçamentária e financeira, observa-se que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei nº 15.321, de 2026), na Lei Orçamentária Anual para 2026 (Lei nº 15.346, de 2026), na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e no Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200, de 2023). No tocante ao Plano Plurianual 2024-2027, instituído pela Lei nº 14.802/2024, a EXM pontua a ação está vinculada a programa exclusivamente destinado a operações especiais, não integrante do PPA, conforme dispõe o art. 6º do § 3º da referida Lei.

Nos termos da EXM, os recursos necessários à abertura do crédito especial decorrem integralmente de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II do projeto de lei, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

SF/26973.25121-82

No que se refere aos aspectos fiscais, a EXM informa que a proposição não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício de 2026, uma vez que se refere ao remanejamento de despesas primárias, sem alteração de seu montante global. Além disso, assevera que o crédito se encontra em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 – Regime Fiscal Sustentável, por se tratar de remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, sem ampliação da dotação sujeita aos limites individualizados.

Com relação à Regra de Ouro, prevista no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, consta na EXM que a proposição a impacta negativamente, em razão da redução de despesas de capital do Grupo de Natureza da Despesa 5 – Inversões Financeiras, sem correspondente redução da estimativa de receitas de operações de crédito. Não obstante, informa que a Portaria SOF/MPO nº 75/2026 promoveu troca de fontes com impacto positivo de R$ 30,5 bilhões, sem ampliação da insuficiência originalmente declarada sob a fonte 9444 e aduz que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 15.321/2025 (LDO 2026) admite a adequação de eventuais descompassos até o encerramento do exercício.

Além disso, em atendimento ao art. 55, § 16, da LDO 2026, foi anexado demonstrativo dos valores cancelados que ultrapassam 20% dos valores inicialmente estabelecidos na Lei nº 15.346/2026 (LOA 2026) para as categorias envolvidas. A EXM informa, ainda, que as alterações decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) e que as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo em sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções das possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

Por fim, não tendo sido apresentadas emendas ao projeto, não há análise de admissibilidade ou de mérito a realizar quanto a esse aspecto. Ademais, sob a ótica orçamentária e financeira, não se vislumbram óbices à aprovação da matéria.

SF/26973.25121-82

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27, de 2026, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2026.

Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Relator

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião, Ordinária, realizada em 3 de novembro de 2026, **APROVOU**, o Relatório do Senador **EDUARDO BRAGA,** favorável ao **Projeto de Lei nº 27/2026-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Domingos Neto, Presidente, Marcelo Álvaro Antônio, Segundo Vice-Presidente, AJ Albuquerque, Átila Lins, Átila Lira, Bacelar, Beto Richa, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, Inácio Arruda, Hugo Leal, Jilmar Tatto, João Maia, Lucas Ramos, Marcelo Queiroz, Marreca Filho, Marussa Boldrin, Mauricio do Vôlei, Max Lemos, Neto Carletto, Professora Luciene Cavalcante, Renilce Nicodemos, Ricardo Barros, Ricardo Maia, Roberto Duarte, Rosangela Gomes, Tiago Dimas, Vermelho, Zé Silva e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Carlos Fávaro, Carlos Portinho, Chico Rodrigues, Eduardo Braga, Giordano, Jayme Campos, Leany Lemos, Lucas Barreto, Marcelo Castro, Styvenson Valentim, Teresa Leitão, Tereza Cristina e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 3 de novembro de 2026.

Deputado **DOMINGOS NETO**

Presidente

CD262879643600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262879643600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto